

Municípios inscrevem projetos culturais no Proface

JACAREZINHO CURITIBA

Mais de 300 projetos culturais foram inscritos no primeiro edital do Proface (Programa de Fomento e Incentivo à Cultura do Paraná). Entre os 26 municípios do Norte

Pioneiro foram inscritos 45 projetos espalhados por Carlópolis, Curiúva, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Jacarezinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão do Pinhal, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos e Tomazina.

Os dados foram divulgados recentemente pela Secretaria de Estado da Cultura, responsável pela habilitação dos projetos, a partir das informações que constam nas propostas registradas no Sisproface, sistema desenvolvido pela Celepar especificamente para o programa. De acordo com Renata Mele, da Coordenação de Incentivo à Cultura da Secretaria, ainda que o maior volume

de projetos seja de proponentes da Capital, as propostas apontam a realização em outras cidades. "Isto mostra que houve uma preocupação dos produtores em descentralizar as ações, indicando a realização de atividades culturais em todo o Estado e não apenas no município de origem", diz.

Os projetos inscritos no Proface estão agora

na fase de habilitação, em que são verificadas as exigências do edital em relação ao preenchimento correto do formulário, à legitimidade do proponente e à regularidade da documentação obrigatória e específica solicitadas.

Esta avaliação é feita por uma Comissão composta por funcionários da Secretaria de Estado da Cultura e a perspectiva

é de que esta etapa esteja concluída até junho. Os projetos que atenderem a todas as exigências serão considerados habilitados e encaminhados para a segunda etapa, de análise técnica e de mérito. Esta avaliação será realizada pelos membros das Comissões Técnicas das áreas culturais, indicados pela Comissão do Proface (CProface). (Por Marcos Jr/Wendy Comunicação)

Vagas de emprego em Cornélio Procópio

C.PROCÓPIO

A Agência do Trabalhador de Cornélio Procópio comunica atualização de vagas de emprego para esta semana. Mais detalhes sobre as ofertas de emprego no endereço Rua Massud Amin, 165, centro, ou pelo telefone: (43) 3523-2884.

Vagas: Almojarife, Empacotador (acima 16 anos/vaga para PD Reabilitado Leve); Empacotador (acima 18-40 anos/vaga para PD Reabilitado Leve); Encarregado Eletricista; Oficial Eletricista; Motorista de Caminhão Munk; Auxiliar de Escritório; Serviços Gerais; Office Boy; Vendedor; Caixa de Loja; Gerente de Loja; Auxiliar de Contabilidade/ Departamento Pessoal; Garçon e Garçonete; Analista de Sistema; Advogado; Diretor Administrativo; Recepcionista (estágio); Açougueiro; Auxiliar Administrativo; Vendedor Externo (2º grau completo); Vendedor Externo (com CNH e veículo próprio); Engenheiro Civil; Representante Comercial (venda cosmético); Auxiliar de Produção; Vendedor Interno (experiência venda veículos); Instrumentista Industrial; Supervisor Suporte Técnico; Atendente de Farmácia; Gerente de Pista; Vendedor Externo (acima 18 anos/habilitação AB); Serviços Gerais (motel/acima 25 anos); Serviços Gerais (Parque Aquático e

Jardim); Recepcionista; Mensageiro; Auxiliar de Eventos; Governanta; Camareira; Monitor de Lazer e Esporte de Aventura; Engenheiro Agrônomo; Analista de Comunicação; Auxiliar de Compras; Comim; Auxiliar de Copa; Almojarife; Contador; Comprador; Balanceiro; Operador de Secador (Produtos Agrícolas); Operador de Extração (grãos); Analista de Laboratório (Químico); Técnico em Segurança do Trabalho; Técnico em Refrigeração; Preparador de Auto; Mestre de Obras; Instalador Auxiliar (alarmes); Técnico Instalação de Som e Acessórios; Auxiliar de Pintura (industrial); Auxiliar de Serviços Gerais (limpeza); Vigia (Foguista); Eletricista.

Vagas para Klabin (em Ortigueira): Ajudante de Obras (acima de 18 anos); Almojarife; Caldeireiro; Açougueiro; Eletricista Manutenção; Motorista de Munk; Ajudante de Limpeza (pessoa com deficiência); Ajudante de Obras (Pessoa com deficiência); Ajudante de Eletricista; Auxiliar de Estoque; Chefe de Cozinha; Mecânico de Instalação Industrial; Motorista de Ônibus; Auxiliar de Encanador (lixador); Soldador Mecânico; Chefe de Serviço de Limpeza; Eletricista Manutenção; Encarregado de Estoque; Estoquista; Técnico Instrumentista; Carpinteiro; Cozinheiro; Mateleteiro; Mecânico Montador; Pedreiro. (Da assessoria)



Demonstrativo de diárias concedidas

Em cumprimento do disposto no Art. 10 do [Decreto nº 2.895/2014](#), ficam publicadas as diárias concedidas pelo Executivo Municipal para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município no período de 11/05/2015 a 14/05/2015.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Rodrigo Cesar De Oliveira Batista	Motorista	Cornélio Procópio-PR	11-05-2015 a 15-05-2015	Transporte de Alunos para Universidades	R\$ 120,00
Ney Alves Naime	Motorista	Cornélio Procópio-PR	10-05-2015 a 10-05-2015	Transporte de pacientes da Sec. de Saúde	R\$ 40,00
Agnaldo Aparecido Beraldo	Motorista	Curitiba-PR	14-05-2015 a 15-05-2015	Transporte de pacientes da Sec. de Saúde	R\$ 180,00
Oswaldo Bitencourt Filho	Motorista	Londrina-PR	04-05-2015 a 10-05-2015	Transporte de pacientes da Sec. de Saúde	R\$ 280,00
Andrea Regina Dos Santos Silva	Coordenadora CRAS	Leopolis-PR	15-05-2015 a 15-05-2015	Capacitação Políticas Públicas	R\$ 75,00
Fatima Patricia Sarmanho dos Santos	Assistente Social	Leopolis-PR	15-05-2015 a 15-05-2015	Capacitação Políticas Públicas	R\$ 40,00
Valdeli Gomes Affonso	Assistente Social	Leopolis-PR	15-05-2015 a 15-05-2015	Capacitação Políticas Públicas	R\$ 40,00
Ederson Mendes Vilela	Sec Junta Militar	Cornélio Procópio-PR	14-05-2015 a 14-05-2015	Impressão Carteira de Dispensa	R\$ 50,00
Oswaldo Bitencourt Filho	Motorista	Londrina-PR	11-05-2015 a 17-05-2015	Transporte de pacientes da Sec. de Saúde	R\$ 280,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 3.510/2015

Data : 11 de maio de 2015

Súmula: Dispõe sobre normas gerais urbanísticas para a instalação de Estruturas de Suporte das Estações Rádio Base e equipamentos afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos da legislação federal vigente.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A instalação, no Município de Bandeirantes, de Estruturas de Suporte das Estações Rádio Base e equipamentos afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações, destinadas à operação de serviços de telecomunicações, fica disciplinada por esta lei, sem prejuízo do disposto na legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei os radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer a regulamentação própria.

Art. 2º - Para os fins de aplicação desta lei, e em conformidade com a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, observam-se as seguintes definições:

Estação Rádio Base (ERB) - Conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, seus acessórios e periféricos que emitem radiofrequências e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam.

Antena - Dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço.

Estruturas de Suporte - meios físicos fixos construídos para dar suporte a estações transmissoras de radiocomunicação, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas.

ERB Móvel - A estação rádio-base instalada para permanência máxima de 06 (seis) meses para cobrir demandas específicas, tais como eventos, convenções, etc.

Instalação Externa - Instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água, etc.

Instalação Interna - Instalação em locais confinados, tais como no interior de edificações, túneis, shoppings, aeroportos, estádios, etc.

Solicitante - Prestadora interessada no Compartilhamento de Infraestrutura.

Detentora - empresa proprietária da Estrutura de Suporte.

RNI - Radiação Não Ionizante.

Áreas Precárias - Áreas irregularmente urbanizadas.

Art. 3º - As Estações Rádio Base e as respectivas Estruturas de Suporte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública, conforme disposto na letra "b", do inciso VIII, do artigo 3º do Código Florestal, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam ao disposto nesta lei.

§ 1º - Em bens privados, é permitida a instalação e o funcionamento de Estações Rádio Base e das respectivas Estruturas de Suporte mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou detentor do título de posse.

§ 2º - Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação e o funcionamento de Estações Rádio Base e das respectivas Estruturas de Suporte mediante com a devida permissão de uso, que será outorgada pelo Município por decreto do Executivo, a título não oneroso, e formalizado por termo lavrado pelo órgão competente, do qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º - Em razão da utilidade pública dos serviços regulados nesta Lei, o Município pode ceder o uso da área pública na forma prevista no parágrafo acima para qualquer particular interessado em realizar a instalação de Estações Rádio-Base sendo, nesses casos, inexistente o processo licitatório, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993. A cessão de uso da área pública não se dará de forma exclusiva.

§ 4º - Os condicionamentos estabelecidos pelo poder público municipal para a instalação e o funcionamento de Estações Rádio Base e das respectivas Estruturas de Suporte deverão conciliar-se com as políticas públicas aplicáveis aos serviços de telecomunicações.

Art. 4º - Não estará sujeita ao licenciamento municipal estabelecido nesta Lei, bastando à empresa interessada comunicar previamente a instalação ao órgão competente:

I. A instalação de ERBs Móveis;

II. A instalação interna de ERBs;

III. A instalação externa de ERBs que não dependam da construção civil de novas infraestruturas ou não impliquem na alteração da edificação existente no local;

IV. A instalação de ERBs que não causem impacto visual e/ou que sejam de pequeno porte.

§ 1º - São consideradas ERBs que não causam impacto visual as que tiverem os seus equipamentos instalados em mobiliário urbano, no interior de edificações, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios ou ocultos.

§ 2º - São consideradas ERBs de pequeno porte as que sejam de pequenas dimensões e operem com baixa potência de transmissão.

Art. 5º - Será admitido processo de licenciamento simplificado quando:

I. A estrutura de suporte tiver altura máxima de 6 metros; ou

II. Em casos de compartilhamento em instalações já licenciadas.

Art. 6º - O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética,

considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação federal para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos.

Art. 7º - O compartilhamento das Estruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições do art. 10 da Lei Federal nº 11.934, de 5 de maio de 2009, e deverá ser estimulado pelo Poder Executivo Municipal

**CAPÍTULO II
DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art. 8º - Visando à proteção da paisagem urbana a instalação das torres e postes deverão atender às seguintes disposições:

I. Em relação à instalação de torres, 3 m (três metros), do alinhamento frontal, e 1,5m (um metro e meio), das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado;

II. Em relação à instalação de postes, 1,5m (um metro e meio) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo do poste em relação à divisa do imóvel ocupado;

III. A projeção vertical sobre o terreno, de qualquer elemento da Estação Rádio Base, em relação às divisas laterais e de fundos, não poderá ser inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), respeitando o respectivo afastamento ao alinhamento frontal.

§ 1º - Poderão ser autorizadas a instalação de Estações Rádio Base e das respectivas Estruturas de Suporte, desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida, devidamente justificada junto aos órgãos Municipais competentes, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º - As restrições estabelecidas no inciso II deste artigo não se aplicam aos postes, edifícios ou a edificar, em áreas públicas.

Art. 9º - Poderá ser admitida a instalação dos abrigos de equipamentos da Estação Rádio Base nos limites do terreno, desde que:

I. Não exista prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho;

II. Não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

Art. 10 - A instalação dos equipamentos de transmissão, containers e antenas no topo e fachadas de edificações é admitida desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis, para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que acessarem o topo do edifício.

Art. 11 - A instalação das Estruturas de Suporte das Estações Rádio Base deverá seguir normas de segurança, mantendo suas áreas devidamente isoladas e atenuadas, conforme as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 12 - Os equipamentos que compõem a ERB deverão receber se necessário, tratamento acústico para que, no receptor, o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos para cada zona de uso, estabelecidos em legislação pertinente, dispondo, também, de tratamento anti-vibratório, se necessário, de modo a não acarretar incômodo à vizinhança.

**CAPÍTULO III
DA OUTORGA DO ALVARÁ DE OBRA DE CONSTRUÇÃO E DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA**

Art. 13 - A implantação no Município das Estruturas de Suporte das Estações Rádio Base depende da expedição de Alvará de Construção e da respectiva autorização do órgão ambiental competente ou do órgão gestor, quando se tratar de instalação, respectivamente, em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação.

Art. 14 - O pedido de Alvará de Construção será apreciado pela Secretaria Municipal competente e abrangerá a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção e instalação, observadas às normas da ABNT, e deverá ser instruído pelo Projeto Executivo de Implantação da Estrutura de Suporte da Estação Rádio Base, a especificação dos equipamentos e a planta de situação.

Parágrafo único. Para solicitação de emissão do Alvará de Construção deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Requerimento;

II. Projeto executivo de implantação da estrutura e respectiva ART;

III. Documento comprobatório da posse ou da propriedade do imóvel;

IV. Contrato social da Operadora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

V. Procuração emitida pela Operadora para a empresa responsável pelo requerimento de expedição do Alvará de Construção, se o caso;

VI. Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou detentor do título de posse.

Art. 15 - O Alvará de Construção, autorizando a implantação das Estruturas de Suporte das Estações Rádio Base será concedido quando verificada a conformidade das especificações constantes do Projeto executivo de implantação com os termos desta lei.

Art. 16 - Após a instalação da Estrutura de Suporte da Estação Rádio Base deverá ser requerida para a Secretaria Municipal competente a expedição do Certificado de Conclusão de Obra.

Art. 17 - Os prazos para análise dos pedidos de outorga do Alvará de Construção e do Certificado de Conclusão de Obra serão de 30 (trinta) dias, respectivamente, contados da data de apresentação dos requerimentos acompanhados dos documentos necessários.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de licenciamento, a empresa licenciante estará habilitada a construir e a operar comercialmente a Estação Rádio Base até que o Alvará de Construção e o Certificado de Conclusão de Obra sejam expedidos, ressalvado o direito de fiscalização do cumprimento da conformidade das especificações constantes do seu Projeto executivo de implantação.

Art. 18 - A negatva na concessão da outorga do Alvará de Construção

ou do Certificado de Conclusão de Obra deverá ser fundamentada e caberá o contraditório.

Art. 19 - Na hipótese de compartilhamento, o licenciamento da instalação dos equipamentos da empresa compartilhante independe da outorga do Alvará de Construção e do Certificado de Conclusão de Obra referidos no Capítulo III desta Lei e será realizado por meio de procedimento simplificado.

Parágrafo único. O procedimento simplificado a que se refere o caput deste artigo será instaurado por requerimento formulado pela empresa compartilhante, instruído com:

I. Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela ANATEL para os equipamentos de sua propriedade;

II. Alvará de Construção e o Certificado de Conclusão de Obra expedidos pelo Município para a Estrutura de Suporte da empresa detentora;

III. Autorização para compartilhamento da Estrutura de Suporte, emitida pela empresa detentora em favor da empresa compartilhante.

**CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO**

Art. 20 - A fiscalização do atendimento aos limites referidos no artigo 3º desta lei para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos dos artigos 11 e 12, inciso V, da Lei Federal nº 11.934, de 5 de junho de 2009.

Art. 21 - Constatado o desatendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta lei, o órgão outorgante deverá intimar a empresa responsável para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda as alterações necessárias à adequação.

**CAPÍTULO V
DAS MULTAS E PENALIDADES**

Art. 22 - Constituem infrações à presente Lei, para empresas que operam as Estações Rádio Base:

I. Instalar e manter no território municipal Estruturas de Suporte para Estações Rádio Base sem o respectivo Alvará de Construção e Certificado de Conclusão de Obra, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei;

II. Prestar informações falsas ou inexatas aos órgãos competentes.

Art. 23 - As infrações tipificadas nos incisos do artigo anterior aplicam-se as seguintes penalidades:

I. Notificação de Advertência, na primeira ocorrência;

II. Multa simples com o mesmo valor aplicado pelo código de obras do município.

Art. 24 - As multas a que se refere esta lei devem ser recolhidas no prazo de trinta dias, contados da sua imposição ou da decisão condenatória, sob pena de serem inscritas na Dívida Ativa.

Art. 25 - A empresa notificada ou autuada por infração à presente lei poderá apresentar defesa, dirigida ao órgão responsável pela notificação ou autuação, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ou autuação.

Art. 26 - Caberá recurso em última instância administrativa das autuações expedidas com base na presente lei ao Prefeito do Município, também com efeito suspensivo da sanção imposta.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 27 - Todas as Estações Rádio Base e respectivas Estruturas de Suporte que foram instaladas, segundo as normas vigentes, e se encontrem em operação desde antes do início desta lei ficam sujeitas à verificação do atendimento aos limites estabelecidos no artigo 6º desta lei, através da apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações.

§ 1º - Fica concedido o prazo de um ano, contado da publicação desta lei, para que os empreendedores responsáveis apresentem a Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para as Estações Rádio Base referidas no caput deste artigo e requeriram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§ 2º - O prazo para análise do pedido referido no parágrafo acima será de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do requerimento acompanhado da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para a Estação Rádio Base.

§ 3º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo acima, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de licenciamento, a empresa licenciante estará habilitada a continuar operando comercialmente a Estação Rádio Base até que o documento comprobatório de sua regularidade perante o Município seja expedido.

§ 4º - Nos casos de não cumprimento das normas vigentes à época da instalação, será concedido o prazo de dois anos para adequação das estruturas já instaladas.

§ 5º - Durante o prazo disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, § 4º acima não poderão ser aplicadas sanções administrativas às Estações Rádio Base mencionadas no caput motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

Art. 28 - Fica facultada ao Poder Executivo a expedição de decreto regulamentador da presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 11 de maio de 2015.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, CONVOCAMOS a Sra. BRUNA LUIZA DE ANDRADE, classificada para o cargo de PROFESSORA, referente ao Edital de Concurso Público 001/2011, a comparecer na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bandeirantes (PR), situada a Rua Frei Rafael Pronner, 1457, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste aviso, para apresentar os documentos exigidos para a investidura no cargo efetivo e para exame de aptidão física e mental, sob pena de sua contratação ser prejudicada, conforme termos e estabelecidos no Edital do Concurso Público 001/2011, até porque a Convocação pessoal via correio não logrou êxito.

Bandeirantes, 15 de Maio de 2015.

Gilmara Cristina Neri
Diretora de Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Bandeirantes-Pr.

CONVITE

O Secretário Municipal de Planejamento de Bandeirantes, Estado do Paraná, Sr. ANTONIO CARLOS ZANARDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 24/2011, e de conformidade com deliberação do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, convoca AUDIÊNCIA PÚBLICA - PROPOSTA PARA ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, que realizar-se-á no dia 29 de maio de 2015, a partir das 18h00min, no Auditório do SAAE, na Av. Comendador Luiz Meneghel nº 992, nesta cidade, convidando a todos os cidadãos e cidadãs bandeirantenses para a participação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 29/2015 - PMB

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 02/06/2015 às 09h10min, a licitação em referência, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. A retirada do edital será feita no departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes ou através do site eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br. A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as 09h00min do dia 02/06/2015 no Setor de Protocolo desta prefeitura.

Bandeirantes-PR, 14 de maio de 2015.

JULIO CESAR DE SOUZA
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS 30/2015 - PMB

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 03/06/2015 às 09h10min, a licitação em referência, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR. A retirada do edital será feita no departamento de Licitações da Prefeitura ou pelo site eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br. A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as 09h00min do dia 03/06/2015 no Setor de Protocolo desta prefeitura.

Bandeirantes-PR, 14 de maio de 2015.

JULIO CÉSAR DE SOUZA
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
DISPENSA DE LICITAÇÃO - 40/2015
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria n.º 1.372/2014 de 29 de dezembro de 2014, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor do fornecedor:

CARLOS HENRIQUE CORREA CESCO

Nº	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VLR TOTAL
01	05	UND	LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÃO	160,00	800,00
02	16	UND	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS	180,00	2.880,00
03	14	UND	LAVAGEM SIMPLES DE ÔNIBUS	140,00	1.960,00
04	04	UND	LAVAGEM DE ÔNIBUS ARTICULADO	280,00	1.120,00
05	01	UND	LAVAGEM COMPLETA TRATOR PEQUENO	100,00	100,00
06	02	UND	LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS (ESCAVADORA, MOTONIVELADOR, PA CARREGADEIRA, RETROSCAVADORA, BOLA COMPACTADOR E TRATOR GRANDE)	200,00	400,00
07	13	UND	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULOS UTILITÁRIOS	40,00	520,00
08	05	UND	LAVAGEM SIMPLES VEÍCULOS UTILITÁRIOS	30,00	150,00
TOTAL					7.930,00

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR no valor total de R\$ 7.930,00 (sete mil novecentos e trinta reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 12 de maio de 2015.

CELSON BENEDITO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2015- PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2015- PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: CARLOS HENRIQUE CORREA CESCO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR
VALOR: R\$ 7.930,00 (sete mil novecentos e trinta reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura deste termo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura deste termo.
DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EXECUTIVO MUNICIPAL	00170000	020010412204012003 3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.
ADMINISTRAÇÃO	00380000	030010412204042004 3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.
OBRAS	01110000	050020445204212037 3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.
EDUCAÇÃO	01650103	06002123612196067 3390390000	SERVIÇOS DE TERCEROS-PESSOA JUR.
SAÚDE	02200303	070011030110016075 3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.
AGRICULTURA	02920000	080012060820012047 3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.
AÇÃO SOCIAL	03380000	110010824408012054 3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.

Bandeirantes-PR, 12 de maio de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal
CARLOS HENRIQUE CORREA CESCO
Carlos Henrique Correa Cesco
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2015- PMB

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 combinada com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, avisa aos interessados que estará recebendo a partir da publicação deste aviso no Jornal Folha do Norte Paranaense, Diário Oficial do Paraná e Diário Oficial da União, documentação para credenciamento de pessoa física para prestação de serviços médicos e hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.

O Edital completo poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações desta municipalidade, situado na Rua Frei Rafael Pronner n.º 1.457 Centro - Bandeirantes-PR CEP: 86.360-000, no horário compreendido entre 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do site eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br

Bandeirantes - PR, 14 de maio de 2015.

José Carlos Sitta
Presidente da Comissão de Licitação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDEIRANTES - PR

PORTARIA Nº 021/2015
CONCEDER a partir de 05 de maio de 2015, de acordo do artigo 113, da Lei Municipal nº 1.886/94 de 15/09/1994, 06 (seis) meses de Licença Prêmio ao funcionário BENEDITO ANTONIO DE PALMA. Bandeirantes, 02 de maio de 2015.

PORTARIA Nº 022/2015
Nomear a Sra. FILOMENA ANTONIETTA PADOAN DONATT, a partir desta data, para ocupar o cargo efetivo de "Auxiliar de Serviços Gerais" no quadro de servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes-PR. Bandeirantes, 04 de maio de 2015.

PORTARIA Nº 023/2015
Nomear a Sra. VANIRA SOCORRO DE LIMA, a partir desta data, para ocupar o cargo efetivo de "Auxiliar de Serviços Gerais" no quadro de servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes-PR. Bandeirantes, 04 de maio de 2015.

PORTARIA Nº 024/2015
Nomear o Sr. MAYKON ANDRETI NETO, a partir desta data, para ocupar o cargo efetivo de "Auxiliar de Serviços Gerais" no quadro de servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes-PR, conceder Adicional de Insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo. Bandeirantes, 04 de maio de 2015.

PORTARIA Nº 025/2015
Nomear a Sra. ELIANE CRISTINA CORREIA DA COSTA, a partir desta data, para ocupar o cargo efetivo de "Auxiliar de Serviços Gerais" no quadro de servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes-PR. Bandeirantes, 04 de maio de 2015.

PORTARIA Nº 026/2015
Nomear o Sr. LUIZ ROBERTO BATISTA DE ALMEIDA, a partir desta data, para ocupar o cargo efetivo de "Operador de ETAE" no quadro de servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes-PR, conceder Adicional de Insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo. Bandeirantes, 04 de maio de 2015.

PORTARIA Nº 027/2015
EXONERAR a partir de 13 de maio de 2015, o funcionário TONI ROGERIO DE SOUZA, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Serviços de Manutenção e Limpeza. Bandeirantes, 13 de maio de 2015.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDEIRANTES - PR

Bandeirantes, quatorze dias de maio de 2015
Ref.: Processo dispensa N.º 7/2015 - SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 001/2014 de 16 de janeiro de 2.014, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a favor do fornecedor:

HELIO BEDEU - ME

Lot	Item	Produto/Serviço	Ma	Unid	Quant	Preço	Preço total
1	1	ARMÁRIO FECHADO		UND	3,00	600,00	1.800,00
1	2	BASE DE CADEIRA DIRETOR		UND	10,00	117,00	1.170,00
1	3	CADEIRA FIXA		UND	10,00	90,00	900,00
1	4	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA DE COURO ECOLÓGICO		UND	6,00	200,00	1.200,00
1	5	CONJUNTO DE MESA		UND	2,00	720,00	1.440,00
1	6	GAVETEIRO		UND	2,00	350,00	700,00
1	7	PAR DE BRAÇO PARA CADEIRA		UND	10,00	45,00	450,00
TOTAL							7.660,00

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, no valor total de 7.660,00 face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

WILSON APARECIDO DE SOUZA
Diretor

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDEIRANTES - PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 19/2015
Processo dispensa Nº. 7/2015

CONTRATANTE: S.A.A.E. - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.
CONTRATADA: HELIO BEDEU - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO DA AUTARQUIA MUNICIPAL.
VALOR: R\$ 7.660,00 (Sete Mil, Seiscentos e Sessenta Reais).
VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data da assinatura desse termo.
Bandeirantes, quatorze dias de maio de 2015.

S.A.A.E. - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE
HELIO BEDEU - ME
CONTRATADA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BANDEIRANTES - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão N.º 13/2015 - S.A.A.E. BANDEIRANTES - PR

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes, Estado do Paraná, por seu Diretor, Senhor Wilson Aparecido de Souza, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pela Portaria n.º 01/2014 de 16 de janeiro de 2014 e Portaria n.º 006/2013, de 01 de março de 2013, torna público, para ciência dos interessados, que realizará, juntamente com a Equipe de Apoio, licitação do tipo Pregão, sob a modalidade denominada Pregão nº 13/2015.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE CLORO GÁS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA DA AUTARQUIA MUNICIPAL, conforme especificado no formulário padronizado de proposta. (ANEXO I).

VALOR : O valor total máximo para esta licitação é de **R\$ 64.800,00 (Sessenta e Quatro Mil e Oitocentos Reais).**

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Os documentos e propostas serão recebidos e abertos às **09:00 horas do dia vinte e sete de maio de 2015**, na sede do S.A.A.E. de Bandeirantes - PR, cito à Rua Antonio Sartori, 1001, Vila Rubi, Bandeirantes, Paraná.

O Edital pode ser encontrado integralmente no endereço acima e no e-mail: compras@saaebandeirantes.com.br

Esta licitação será regida pela Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93 e a legislação complementar vigente.

Bandeirantes, quatorze dias de maio de 2015.

Wilson Aparecido de Souza
Diretor